CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/3/69

PROJETO DE LEI Nº 3/69

ASSUNTO

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a criar o centro de recuperação da deficiência infantil no município de Fortaleza

VEREADOR: Seridiano Monteiro

LEI Nº 3686 DE 11/4/69 Sancionada

DIOM Nº 4155 DE 23/4/69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/05/01

Regina Rocha

FUNCIONÁRIO

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3686 DE 11 DE Abril DE 1969.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o centro de recuperação da delinqüência infantil, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar um Centro de Recuperação de Menores Delinqüêntes, no' Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Centro de Recuperação de Menores Delinqüêntes contará com escola, onde será ministrado ensino profissional, objetivando preparar o menor para enfrentar o trabalho quando ' estiver recuperado.

Art. 3º - Será considerado menor para os efeitos desta lei, todo menor delinqüênte até a idade de 16 anos.

Art. 4º - Contará, outrossim, o Centro de Recuperação ' de Menores Delinqüêntes com pequenas oficinas industriais, cujos produtos, vendidos, reverterão em prol das oficinas e compra de matéria prima.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Abril de 1969.

Dr. Pedro Pierre de Lima

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão Diretora
Leia-se Vereador
26.3.69
Eduardo Sabóia

PROJETO DE LEI Nº 3/69

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a discussão
5 / 11 / 1969

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o centro de recuperação / de delinqüência infantil, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a criar um Centro de recuperação de menores delinqüentes, / no Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Centro de recuperação de menores delinqüentes contará com escola, onde será ministrado ensino profissional, objetivando preparar o menor para enfrentar o trabalho, quando estiver recuperado.

Art. 3º - Será considerado menor para os efeitos desta lei, todo menor delinqüente até a idade de 16 anos.

Art. 4º - Contará, outrossim, o Centro de recuperação de menores delinqüentes com pequenas oficinas industriais, cujos produtos, vendidos, reverterão em prol das oficinas e // compra de matéria prima.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1.969.

VEREADOR SERTÓRIO MONTENEGRO

Aprovado em 2a discussão
5 / 11 / 1969

A Comissão de Redação Final
5 / 11 / 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 5 /69

AO PROJETO DE LEI Nº 3/69

O vereador Seridião Montenegro apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o Centro de Recuperação da Delinquência Infantil, no Municpio de Fortaleza".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e opertunos. O Centro, cuja sua criação é proposta pelo vereador, contará com escola, onde será ministrado ensino profissional, objetivando preparar o menor para enfrentar o trabalho, quando estiver recuperado.

Trata-se de uma propositura de alto alcance social que merece desta Comissão integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de abril de 1969.

PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/69:

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o centro de recuperação da delinquência infantil, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar um Centro de Recuperação de Menores Delinquêntes, no/ Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Centro de Recuperaçao de Menores Delinquêntes contará com escola, onde será ministrado ensino profissional, objetivando preparar o menor para enfrentar o trabalho, // quando estiver recuperado.

Art. 3º - Será considerado menor para os efeitos desta lei, todo menor delinquênte até a idade de 16 anos.

Art. 4º - Contará, outrossim, o Centro de Recuperação de Manores Delinquêntes com pequenas oficinas industriais, / cujos produtos, vendidos, reverterão em prol das oficinas e compra de matéria prima.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Abril de 1.969.

Eduardo Silva PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva SECRETÁRIO

C M F
NMS/

Of. nº 184/69

Fortaleza, 10 de Abril de 1969.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o centro de recuperação da delinquência infantil, no Município de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço.

Dr. José Everardo Amorim Sobreira
1º Vice-Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Pedro Pierre de Lima
DD. Prefeito Municipal, em exercício.
FORTALEZA